

Jornal Oficial

da União Europeia

C 18

48.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

22 de Janeiro de 2005

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2005/C 18/01	Taxas de câmbio do euro	1
2005/C 18/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.3597 — Europcar/TUI/JV) ⁽¹⁾	2
2005/C 18/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3675 — Citigroup/Baltisches Haus/ /UAB Palink/EC) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3
2005/C 18/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3682 — INTEK/G.I.M) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2005/C 18/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.3707 — AXA/Camaïeu) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

21 de Janeiro de 2005

(2005/C 18/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2963	LVL	lats	0,6962
JPY	iene	134,60	MTL	lira maltesa	0,4314
DKK	coroa dinamarquesa	7,4417	PLN	zloti	4,0763
GBP	libra esterlina	0,69530	ROL	leu	38 564
SEK	coroa sueca	9,0570	SIT	tolar	239,77
CHF	franco suíço	1,5491	SKK	coroa eslovaca	38,660
ISK	coroa islandesa	81,48	TRY	lira turca	1,7505
NOK	coroa norueguesa	8,1970	AUD	dólar australiano	1,6979
BGN	lev	1,9559	CAD	dólar canadiano	1,5938
CYP	libra cipriota	0,5820	HKD	dólar de Hong Kong	10,1097
CZK	coroa checa	30,373	NZD	dólar neozelandês	1,8305
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,1257
HUF	forint	246,63	KRW	won sul-coreano	1 345,62
LTL	litas	3,4528	ZAR	rand	7,8413

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.3597 — Europcar/TUI/JV)

(2005/C 18/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 6 de Dezembro de 2004, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em alemão e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais.
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32004M3597. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://europa.eu.int/eur-lex/lex>)

Notificação prévia de uma concentração**(Processo n.º COMP/M.3675 — Citigroup/Baltisches Haus/UAB Palink/EC)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2005/C 18/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Janeiro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Beleggingsmaatschappij Smitho B.V., que opera sob a designação de CVC International Palink («CVC International», Países Baixos) e é controlada pela Citigroup Inc. (EUA), e a empresa Baltisches Haus Limited («BH», Ilha de Man) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa UAB Palink (Lituânia), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- CVC International: sociedade holding da unidade de negócios que gere os investimentos em capitais próprios do Citigroup em mercados emergentes;
- Citigroup Inc.: sociedade de serviços financeiros a nível mundial;
- BH: sociedade holding nas áreas do comércio a retalho de produtos alimentares e investimentos imobiliários;
- UAB Palink: comércio a retalho de produtos de grande consumo na Lituânia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º + (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.3675 — Citigroup/Baltisches Haus/UAB Palink/ EC, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ Acessível no sítio Web da DG COMP:

http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/legislation/consultation/simplified_tru.pdf.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.3682 — INTEK/G.I.M)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2005/C 18/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Janeiro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa INTEK S.p.A («INTEK», Itália), controlada pela Quattrodue Holding BV («Quattrodue», Países Baixos), adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Generale Industrie Metallurgiche S.p.A («GIM», Itália), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

- INTEK: sociedade financeira;
- Quattrodue: sociedade holding;
- GIM: produção e venda de produtos de cobre e produtos de ligas de cobre.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º + (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.3682 — INTEK S.p.A/G.I.M S.p.A, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ Acessível no sítio Web da DG COMP:

http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/legislation/consultation/simplified_tru.pdf.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.3707 — AXA/Camaïeu)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2005/C 18/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Janeiro de 2005, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa AXA Investment Managers Private Equity Europe SA («AXA Private Equity», França) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Camaïeu SA («Camaïeu», França), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 13 de Janeiro de 2005.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— AXA Private Equity: fundos de capitais não abertos à subscrição pública;

— Camaïeu: venda a retalho de pronto-a-vestir para senhora.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º + (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.3707 — AXA/Camaïeu, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ Acessível no sítio Web da DG COMP:

http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/legislation/consultation/simplified_tru.pdf.